



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.297, de 26 de junho de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÃO DE ENSINO VISANDO À REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

TIAGO ROCHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a instituição de ensino denominada GRUPO DE ENSINO REFERÊNCIA EDUCACIONAL LTDA (nome de fantasia Centro Educacional Técnico e Superior Gabrielense), inscrita no CNPJ sob o nº 25.246.748/0001-08, com sede na Rua Ivan Luiz Barcelos, nº 19, bairro Glória, neste Município, com o objetivo de proporcionar a realização de estágio supervisionado obrigatório para os alunos do curso técnico em enfermagem da referida instituição, nas unidades de saúde do Município.

Parágrafo único. O convênio a ser celebrado deverá observar os seguintes requisitos:

- I – ter por objeto exclusivo a concessão de campo de estágio supervisionado, sem repasse de recursos financeiros;
- II – prever a inexistência de vínculo empregatício entre os estagiários e o Município;
- III – observar as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e demais normas aplicáveis;
- IV – estabelecer as obrigações da instituição de ensino, do Município e dos estagiários.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os termos específicos do convênio e demais providências administrativas necessárias à sua execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 26 de junho de 2025.

TIAGO ROCHA

Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.